

PNEUS PAULISTA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA PNEUS PAULISTA S.A. REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 14:00 horas, na sede social, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado São Paulo, na Av. Yogiuro Takaoka, 4384, Alphaville, sala 701, cep: 06541-038, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição o subscritor da totalidade do capital social da **Pneus Paulista S.A.**, conforme se verificou pela assinatura aposta na Lista de Presença, conferida com o Boletim de Subscrição, a saber: **Disnei Epanimondas de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/10/1970, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.477.321-8 SSP/SP e do CPF/ME 126.997.068-25, residente e domiciliado na Rua Ibatuba, nº 124, casa 156, Residencial Ipê, Vila Metalúrgica, em Santo André (SP), CEP 09220-608; Foi escolhido para dirigir os trabalhos o Sr. **Disnei Epanimondas de Souza**, que convidou a mim, **Elaine Cristina Siqueira de Souza** para secretária-lo, ficando desta forma constituída a mesa dirigente. Presidente: **Disnei Epanimondas de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/10/1970, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.477.321-8 SSP/SP e do CPF/ME sob nº 126.997.068-25, residente e domiciliado na Rua Ibatuba, nº 124, casa 156, Residencial Ipê, Vila Metalúrgica, em Santo André (SP), CEP 09220-608; Secretária: **Elaine Cristina Siqueira de Souza**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.054.585-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 104.985.828-09, residente e domiciliada na Rua Ibatuba, nº 124, casa 156, Residencial Ipê, Vila Metalúrgica, em Santo André (SP), CEP 09220-608; e o senhor presidente declarou a Assembleia e informou, como já era do conhecimento de todos, que esta tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **Pneus Paulista S.A.**, conforme projeto de Estatuto Social que se encontrava sobre a mesa, assinado pelos subscritores em três vias. De acordo com o Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta ata, o capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O montante total do capital social foi totalmente subscrito nesta data, tendo sido subscrito 290.000 (duzentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas pelo subscritor **Disnei Epanimondas de Souza**; 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas pelo subscritor **Elaine Cristina Siqueira de Souza**; e integralizado em 10%, mediante a conferência de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, conforme recibo de depósito bancário feito junto ao Banco do Brasil S/A, cujo recibo original segue anexado a este documento, comprometendo-se os acionistas a integralizar os 90% restantes em até 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data. O preço de emissão das ações foi fixado em R\$ 1,00 (um real) cada, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). Cumpridos, assim, os requisitos preliminares à constituição da Companhia, compete à Assembleia discutir e votar o projeto do pertinente Estatuto Social. Realizada a votação, verificou-se que referido projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes, com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA PNEUS PAULISTA S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º PNEUS PAULISTA S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”). Artigo 2º A Companhia tem sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado São Paulo, na Av. Yogiuro Takaoka, 4384, sala 701, Alphaville, CEP 06541-038. Parágrafo único. Por deliberação da Assembleia Geral, de conformidade com o Estatuto Social e atendidas as exigências legais, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, destinando-se, ou não, aos mesmos, parcela do capital social, a critério da administração da Companhia. Artigo 3º- A Companhia tem por objeto: (a) Participação em outras sociedades; (b) Intermediação de bens e negócios não financeiros; (c) Prestação de serviços administrativos às empresas controladas pela mesma; Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações** - Artigo 5º O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O montante total do capital social foi subscrito nesta data e integralizado em 10%, comprometendo-se os acionistas a integralizar os 90% restantes em até 24 (vinte e quatro) meses, na forma do Boletim de Subscrição anexo. Artigo 6º A cada ação ordinária nominativa caberá um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º O acionista terá preferência, na proporção das ações de que for titular, para a aquisição de ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações que pretenda alienar. A preferência estabelecida neste artigo deverá ser exercida em igualdade de condições com a proposta recebida por ofertante e sempre relativamente à totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários permutáveis por ações oferecidas à venda, observado o disposto nos parágrafos abaixo. Parágrafo 1º O acionista que desejar ceder, transferir ou prometer alienar, no todo ou em parte, suas ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Companhia de que é titular, a outro acionista ou a terceiro, deverá comunicar sua intenção a todos os demais acionistas, mediante carta entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, no endereço de cada acionista depositado na sede da Companhia, acompanhada de cópia da proposta oferecida pelo interessado, da qual constarão, obrigatoriamente, a identificação completa do interessado, a quantidade de ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários objeto da negociação, o preço, a forma de pagamento e todas as demais condições do negócio. Parágrafo 2º Os acionistas terão o prazo inicial de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para se manifestar, perante a Companhia, sobre o exercício do direito de preferência e, havendo sobras, nova comunicação deverá ser a eles dirigida, nesta hipótese pela própria Companhia, concedendo prazo adicional de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre a aquisição das sobras. Parágrafo 3º Encerrados os prazos previstos no parágrafo 2º acima sem a manifestação expressa dos demais acionistas, ou sem que tenha sido exercida a preferência sobre a totalidade das ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários oferecidos à venda, ficará o acionista ofertante liberado para proceder à alienação, nos exatos termos e condições da oferta recebida do interessado, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes, findos os quais deverá renovar a oferta feita aos outros acionistas. Parágrafo 4º Excluem-se das restrições previstas nesta cláusula as transferências de ações, direitos de subscrição e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital da Companhia, efetuadas entre os acionistas e seus herdeiros ou sucessores, por ato intervivo ou causa mortis. Parágrafo 5º E totalmente vedada as transferências de ações, direitos de subscrição e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia a pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam componentes do quadro social da Companhia, mesmo que em decorrência de atos ou fatos estranhos, ou não a vontade do sócio, tais como, exemplificando, incapacidade civil, mudança de estado civil, ou outro. Parágrafo 6º Não são válidas as transferências de ações, direitos de subscrição e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia ou ainda a constituição de qualquer ônus sobre tais ações, direitos e valores, em desacordo com o disposto neste artigo e seus parágrafos, devendo a Companhia abster-se de proceder ao registro respectivo. Parágrafo 7º O aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis da Companhia, ou pela valorização ou outra avaliação do seu ativo, determinará a distribuição das ações ordinárias novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, em proporção ao número de quotas que possuírem. **Capítulo III - Assembleias Gerais** - Artigo 8º Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que assim o exigir o interesse social. Artigo 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer Acionista e será presidida e secretariada por acionistas escolhidos pela maioria dos presentes. Artigo 10º A convocação, instalação e as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia obedecerão às formalidades, aos requisitos e ao quórum estabelecidos na lei. **Capítulo IV - Diretoria** - Artigo 11 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 2 (dois) membros, sem designação específica. Artigo 12 Os Diretores serão

eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos, a qualquer tempo, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. Parágrafo Único No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente. Artigo 13 Os Diretores receberão “pro-labore” que será fixado pela Assembleia Geral. Artigo 14 Compete aos Diretores, sempre em conjunto, ou aos procuradores por eles constituídos, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros em geral, inclusive quaisquer órgãos e repartições da administração pública, direta e indireta, em nível federal, estadual e municipal. Parágrafo 1º - Os Diretores poderão delegar os poderes a procuradores por ele constituídos em nome da Companhia para tais fins, especificando-se no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar, bem como seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, e ficando excluído destas exigências o mandato que tiver finalidade judicial, o qual será outorgado por prazo indeterminado. Parágrafo 2º São nulos e não produzirão efeitos em relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, notadamente fianças, avais e quaisquer outras obrigações em favor de terceiros, salvo se concedidas ou outorgadas a sociedades controladas ou coligadas. **Capítulo V - Conselho Fiscal** - Artigo 15 O Conselho Fiscal da Companhia será de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com a competência e a remuneração previstas em lei. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros** - Artigo 16 O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e terminará em até 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, de conformidade com a legislação em vigor. Artigo 17 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à formação de reserva de capital até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e o saldo permanecerá à disposição da Assembleia Geral que deliberará sobre a sua destinação. Artigo 18 A Companhia poderá levantar balanços ou balancetes especiais, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses para declarar dividendos intermediários. Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação e Dissolução** - Artigo 19 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas. A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de liquidação e indicará o nome do liquidante. **Conclusão.** Nessas condições, o senhor presidente declarou definitivamente constituída a **Pneus Paulista S.A.**, informando que a Assembleia Geral deveria proceder à eleição de Diretores, sendo eleitos com mandato de 3 (três) anos, os Srs. **Disnei Epanimondas de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/10/1970, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.477.321-8 SSP/SP e do CPF/ME sob nº CPF/ME 126.997.068-25, residente e domiciliado na Rua Ibatuba, nº 124, casa 156, Residencial Ipê, Vila Metalúrgica, em Santo André (SP), CEP 09220-608, na qualidade de **Diretor** sem designação específica; e **Elaine Cristina Siqueira de Souza**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.054.585-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 104.985.828-09, residente e domiciliada na Rua Ibatuba, nº 124, casa 156, Residencial Ipê, Vila Metalúrgica, em Santo André (SP), CEP 09220-608, para o cargo de **Diretor** sem designação específica. Os Diretores eleitos declaram, para os devidos fins, especialmente para os fins do disposto no art. 147, §1º, da Lei nº 6.404/76, não estarem impedidos por lei especial, tampouco estarem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais eu, secretário, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Santana de Parnaíba, 02 de fevereiro de 2023. Mesa: **Disnei Epanimondas de Souza**, Presidente. **Elaine Cristina Siqueira de Souza**, Secretária. **Diretores eleitos: Disnei Epanimondas de Souza**, Diretor sem designação; **Elaine Cristina Siqueira de Souza**, Diretor sem designação. **Acionistas: Disnei Epanimondas de Souza**, Diretor sem designação; **Elaine Cristina Siqueira de Souza**, Diretor sem designação. Visto do Advogado: Adv.: Ana Maria Rodrigues Fernandes, OAB/SP nº 110.997.

LISTA DE PRESEÇA DOS ACIONISTAS

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações denominada **Pneus Paulista S.A.**, realizada em 02 de fevereiro de 2023.

Nome	Nº de ações ordinárias
Disnei Epanimondas de Souza	290.000
Elaine Cristina Siqueira de Souza	10.000

Disnei Epanimondas de Souza, Presidente. Elaine Cristina Siqueira de Souza, Secretária.

PNEUS PAULISTA S/A (em organização) - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Anexo à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações denominada **Pneus Paulista S/A** realizada em 02 de fevereiro de 2023.

Nome e qualificação do acionista	Número de ações subscritas	Valor subscrito	Forma e Prazo de Integralização
Disnei Epanimondas de Souza	290.000	R\$ 290.000,00	(i) R\$30.000,00 (trinta mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional; e (ii) R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data, em moeda corrente nacional.
Elaine Cristina Siqueira de Souza	10.000	R\$ 10.000,00	(iii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data, em moeda corrente nacional.

Disnei Epanimondas de Souza, Presidente. Elaine Cristina Siqueira de Souza, Secretária.

DECLARAÇÃO

Eu, **Disnei Epanimondas de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 19477321, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 126.997.068-25, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **Pneus Paulista S/A**, declaro estar ciente que o **Estabelecimento** situado no(a) Avenida Yogiuro Takaoka, 4384, SALA 701, Alphaville, SP, Santana de Parnaíba, CEP 06541-038, para exercer suas atividades regularmente, **deverá obter** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **Certificado de Licenciamento Integrado Válido**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual. Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo. Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Juceesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital. **Disnei Epanimondas de Souza**, RG 19477321, **Pneus Paulista S/A**, **JUCESP**, **Certifico registro sob nº 3530061011-3**, 23/FEV/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadeleg.gazetasp.com.br>